



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

DELIBERAÇÃO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 005, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Altera os arts. 5º, 6º e 9º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho e outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº 3.985, de 27 de março de 2020;

DELIBERA:

Art. 1º O art. 5º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001, de 19 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º – Nos casos em que não houver possibilidade para realização do teletrabalho, concomitante com o impedimento ou negativa de cumprimento presencial da jornada, será realizado o afastamento do servidor, mediante a utilização de saldos de folgas, períodos de férias prêmio e férias regulamentares e ausências a serem compensadas, observando a seguinte ordem de prioridade:

I - utilização das folgas compensativas a que o servidor tiver direito, adquiridas até a data de publicação desta Deliberação;

II - gozo de férias prêmio a que o agente público tiver direito, pelo período de quinze ou trinta dias, renovável, a critério da administração;

III - do gozo de férias regulamentares;

IV - antecipação do gozo de férias regulamentares;

V - compensação da carga horária no prazo de até doze meses a contar da data de encerramento da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão da epidemia infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - O servidor que estiver lotado nas unidades administrativas em que for constatada a necessidade de restrição absoluta à circulação e à aglomeração poderá ser realocado para outro Setor e estará sujeito a forma de trabalho regulamentada pela Chefia Imediata.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Art. 2º O art. 6º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001, de 19 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Deverá executar suas atividades em regime especial de teletrabalho, enquanto perdurar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública o servidor que:

I - possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II - aqueles que apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou alguma imunodeficiência;

III - for gestante ou lactante.

§ 1º No caso dos incisos II e III, o servidor deverá comprovar por atestado, relatório médico ou receitas de caráter continuado, cabendo o envio do respectivo documento à Chefia Imediata por meio eletrônico, bem como via e-mail para rh.medicinaeseguranca@lagoasanta.mg.gov.br, constando no assunto do e-mail “Atestado Médico”, e no corpo do e-mail deverá conter: nome completo do servidor, CPF, local de trabalho e telefone para contato, sob pena de responsabilização criminal e administrativa na hipótese de informações inverídicas.

§ 2º Caso a doença do servidor possua caráter crônico, o relatório médico poderá possuir a data de até um ano.

§ 3º Os profissionais da Saúde que se enquadram no grupo de risco, além executar suas funções por teletrabalho, executarão atividades de orientação ao público e aos serviços de saúde como forma de garantir a integralidade e funcionamento dos serviços.

§ 4º Na impossibilidade de realizar o teletrabalho de que trata o caput, será aplicado o disposto no art. 5º desta Deliberação.”

Art. 3º O parágrafo único do art.9º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001, de 19 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

***Parágrafo único.** Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto a frequência deste servidor será abonada pelo prazo máximo de 14 (quatorze) dias corridos.”*

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 08 de abril de 2020.

GILSON URBANO DE ARAÚJO

Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19 Secretário Municipal de Saúde